


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 379/2020
19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) dos vencimentos dos servidores efetivos da Educação da Rede de Municipal de Ensino do Município de Pariconha, a título de recompor perdas inflacionárias.

Parágrafo único. Para estabelecer percentual de recomposição salarial por perdas inflacionárias, foi considerada a taxa de inflação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento em vigor e terão feito financeiro a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


JOSE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS